

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.943 /

**“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO REGULAMENTO DO CADASTRO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, APROVADO PELO DECRETO Nº 9.357, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.”**

A Prefeita Municipal de Poços de Caldas em exercício, no uso de suas atribuições legais,

## DECRETA :

Art. 1º. O Regulamento do Cadastro Fiscal da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, aprovado pelo Decreto nº 9.357, de 19 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 2º. (...)

*Parágrafo Único – É vedada a divulgação das informações relativas a dados constantes no Cadastro Fiscal, ressalvados os casos previstos em lei.” (AC)*

“Art. 20. (...)

II - (...)

g) *cópia do comprovante de atividade (Diploma, Carteira de Motorista, Carteira de Registro no respectivo Conselho, etc.) nos casos exigidos;” (AC)*

“Art. 22. (...)

IV- *cópia do registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (no caso de pessoa jurídica); (AC)*

V- *cópia da última alteração do Contrato Social, Ata ou Estatuto, com o devido registro (no caso de pessoa jurídica).” (AC)*

“Art. 23. (...)

*Parágrafo Único – O pedido será encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, para análise e autorização, retornando à Seção de Lançamento de Tributos para o lançamento das Taxas e/ou Preços Públicos devidos e emissão do Alvará Licença de Localização, Implantação e Operação.” (AC)*



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.943 - fl. 2 /

"Art.24. (...)

VIII– *Cópia do contrato de prestação de serviços com a empresa sediada no município de Poços de Caldas. (AC)*

(...)

§ 4º. *Entende-se por temporário, para efeitos deste Decreto, o período inferior a 18 (dezoito) meses." (AC)*

"Art. 26. (...)

*Parágrafo único. A Licença para funcionamento dos equipamentos urbanos será emitida pela Secretaria ou Órgão responsável pelo deferimento do Pedido."(AC)*

"Art. 30. (...)

§ 6º. *Excepcionalmente, a validade do Alvará Provisório poderá ser prorrogada, a critério do Secretário Municipal da Fazenda, mediante pedido assinado pelo responsável legal da empresa, contendo:*

- a) *justificativa fundamentada e documentada, quando possível, do pedido;*
- b) *documentos que comprovem a execução de medida necessária para a solução das pendências que impedem a liberação de Alvará definitivo;*
- c) *comprovante de recolhimento de valor previsto, conforme regulamento próprio." (AC)*

"Art. 42 – *Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Secretário Municipal da Fazenda." (AC)*

**Art. 2º** – *Ficam alterados os dispositivos abaixo enumerados do Regulamento do Cadastro Fiscal aprovado pelo Decreto nº 9.357, de 19 de dezembro de 2008, que passarão a vigorar com a redação:*

"Art. 15. (...)

*"Parágrafo Único – O pedido de inscrição de pessoas jurídicas será protocolado somente após a devida aprovação de consulta de viabilidade realizada, pelo interessado, no endereço eletrônico da "JUCEMG" ([www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br))."* (NR)

"Art. 17. (...)

*VI- descrição da atividade, com o respectivo Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE e, no caso de autônomos, profissão com o respectivo Código Brasileiro de Ocupações – CBO, de acordo com o Anexo I deste Decreto;" (NR)*

"Art. 18. (...)

*II- profissão, com o respectivo Código Brasileiro de Ocupações – CBO, de acordo com o Anexo I deste Decreto;" (NR)*



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.943 - fl. 3 /

*“Art. 26. A inscrição no Cadastro Mobiliário dos equipamentos urbanos, previstos no Inciso II do Artigo 11 deste Regulamento, será feita após o deferimento do respectivo pedido, pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente ou qualquer outro órgão competente, conforme o caso, comprovando o cumprimento das normas e regulamentos próprios.” (NR)*

*“Art. 30. O pedido de inscrição de Pessoas Jurídicas que exerçam atividades econômico-sociais, receberá, no ato do protocolo, o número da Inscrição Municipal, que terá validade como Alvará Provisório para todos os efeitos legais, pelo prazo de 90 (noventa) dias. (NR)*

§§ 1º a 5º. (...)


Art. 3º. Fica revogada a alínea “c”, inciso II, do artigo 21 do Regulamento do Cadastro Fiscal.

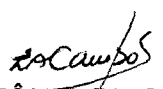
Art. 4º. Nos artigos 15, 16, 35 e 37, § único, onde se lê “Divisão de Fiscalização e Lançamento de Tributos”, leia-se “Seção de Lançamento de Tributos”.

Art. 5º. O Regulamento do Cadastro Fiscal fica acrescido do Anexo I, parte integrante deste Decreto, que lista os CBO’s permitidos para cadastro de profissionais autônomos.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE JULHO DE 2010.

  
GLÁUCIA A. COSTA BOARETTO  
Prefeita Municipal em exercício

  
LUI ANTÔNIO DE CAMPOS  
Secretário Municipal de Fazenda



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

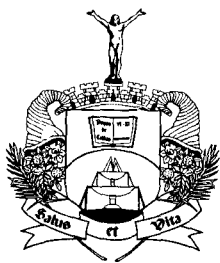
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## DECRETO Nº 9.943

### **ANEXO I**

#### **CBO's PERMITIDOS PARA CADASTRO DE AUTÔNOMOS**

- 2035-05 - Pesquisador em ciências sociais e humanas
- 2035-10 - Pesquisador em economia
- 2035-15 - Pesquisador em ciências da educação
- 2035-20 - Pesquisador em história
- 2035-25 - Pesquisador em psicologia
- 2122-05 - Engenheiro de aplicativos em computação
- 2122-10 - Engenheiro de equipamentos em computação
- 2122-15 - Engenheiros de sistemas operacionais em computação
- 2123-05 - Administrador de banco de dados
- 2123-10 - Administrador de redes
- 2123-15 - Administrador de sistemas operacionais
- 2124-05 - Analista de desenvolvimento de sistemas
- 2124-10 - Analista de redes e de comunicação de dados
- 2124-15 - Analista de sistemas de automação
- 2124-20 - Analista de suporte computacional
- 2134-05 - Geólogo
- 2134-10 - Geólogo de engenharia
- 2134-15 - Geofísico
- 2134-20 - Geoquímico
- 2134-25 - Hidrogeólogo
- 2134-30 - Paleontólogo
- 2134-35 - Petrografa
- 2140-05 - Engenheiro ambiental
- 2140-10 - Tecnólogo em meio ambiente
- 2141-05 - Arquiteto de edificações
- 2141-10 - Arquiteto de interiores
- 2141-15 - Arquiteto de patrimônio
- 2141-20 - Arquiteto paisagista
- 2141-25 - Arquiteto urbanista
- 2142-05 - Engenheiro civil
- 2142-10 - Engenheiro civil (aeroportos)
- 2142-15 - Engenheiro civil (edificações)
- 2142-20 - Engenheiro civil (estruturas metálicas)
- 2142-25 - Engenheiro civil (ferrovias e metrovias)



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.943 - ANEXO I - fl. 2 /

- 2142-30 - Engenheiro civil (geotécnica)
- 2142-35 - Engenheiro civil (hidrologia)
- 2142-40 - Engenheiro civil (hidráulica)
- 2142-45 - Engenheiro civil (pontes e viadutos)
- 2142-50 - Engenheiro civil (portos e vias navegáveis)
- 2142-55 - Engenheiro civil (rodovias)
- 2142-60 - Engenheiro civil (saneamento)
- 2142-65 - Engenheiro civil (túneis)
- 2142-70 - Engenheiro civil (transportes e trânsito)
- 2143-05 - Engenheiro eletricista
- 2143-10 - Engenheiro eletrônico
- 2143-15 - Engenheiro eletricista de manutenção
- 2143-20 - Engenheiro eletricista de projetos
- 2143-25 - Engenheiro eletrônico de manutenção
- 2143-30 - Engenheiro eletrônico de projetos
- 2143-35 - Engenheiro de manutenção de telecomunicações
- 2143-40 - Engenheiro de telecomunicações
- 2143-45 - Engenheiro projetista de telecomunicações
- 2143-50 - Engenheiro de redes de comunicação
- 2143-55 - Engenheiro de controle e automação
- 2143-60 - Tecnólogo em eletricidade
- 2143-65 - Tecnólogo em eletrônica
- 2144-05 - Engenheiro mecânico
- 2144-10 - Engenheiro mecânico automotivo
- 2144-15 - Engenheiro mecânico (energia nuclear)
- 2144-20 - Engenheiro mecânico industrial
- 2144-25 - Engenheiro aeronáutico
- 2144-30 - Engenheiro naval
- 2145-05 - Engenheiro químico
- 2145-10 - Engenheiro químico (indústria química)
- 2145-15 - Engenheiro químico (mineração, metalurgia, siderurgia, cimenteira e cerâmica)
- 2145-20 - Engenheiro químico (papel e celulose)
- 2145-25 - Engenheiro químico (petróleo e borracha)
- 2145-30 - Engenheiro químico (utilidades e meio ambiente)
- 2211-05 - Biólogo
- 2212-05 - Biomédico
- 2221-05 - Engenheiro agrícola
- 2221-10 - Engenheiro agrônomo
- 2221-15 - Engenheiro de pesca
- 2221-20 - Engenheiro florestal

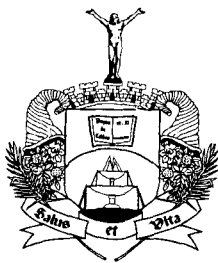


# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.943 - ANEXO I - fl. 3 /

- 2222-05 - Engenheiro de alimentos
- 2222-15 - Tecnólogo em alimentos
- 2231-01 - Médico acupunturista
- 2231-02 - Médico alergista e imunologista
- 2231-03 - Médico anatomopatologista
- 2231-04 - Médico anestesiológico
- 2231-05 - Médico angiologista
- 2231-06 - Médico cardiologista
- 2231-07 - Médico cirurgião cardiovascular
- 2231-08 - Médico cirurgião de cabeça e pescoço
- 2231-09 - Médico cirurgião do aparelho digestivo
- 2231-10 - Médico cirurgião geral
- 2231-11 - Médico cirurgião pediátrico
- 2231-12 - Médico cirurgião plástico
- 2231-13 - Médico cirurgião torácico
- 2231-14 - Médico citopatologista
- 2231-15 - Médico clínico
- 2231-16 - Médico de saúde da família
- 2231-17 - Médico dermatologista
- 2231-18 - Médico do trabalho
- 2231-19 - Médico em eletroencefalografia
- 2231-20 - Médico em endoscopia
- 2231-21 - Médico em medicina de trânsito
- 2231-22 - Médico em medicina intensiva
- 2231-23 - Médico em medicina nuclear
- 2231-24 - Médico em radiologia e diagnóstico por imagem
- 2231-25 - Médico endocrinologista e metabologista
- 2231-26 - Médico fisiatra
- 2231-27 - Médico fonoatrua
- 2231-28 - Médico gastroenterologista
- 2231-29 - Médico generalista
- 2231-30 - Médico geneticista
- 2231-31 - Médico geriatra
- 2231-32 - Médico ginecologista e obstetra
- 2231-33 - Médico hematologista
- 2231-34 - Médico hemoterapeuta
- 2231-35 - Médico homeopata
- 2231-36 - Médico infectologista
- 2231-37 - Médico legista
- 2231-38 - Médico mastologista



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.943 - ANEXO I - fl. 4 /

- 2231-39 - Médico nefrologista
- 2231-40 - Médico neurocirurgião
- 2231-41 - Médico neurofisiologista
- 2231-42 - Médico neurologista
- 2231-43 - Médico nutrologista
- 2231-44 - Médico oftalmologista
- 2231-45 - Médico oncologista
- 2231-46 - Médico ortopedista e traumatologista
- 2231-47 - Médico otorrinolaringologista
- 2231-48 - Médico patologista clínico
- 2231-49 - Médico pediatra
- 2231-50 - Médico perito
- 2231-51 - Médico pneumologista
- 2231-52 - Médico proctologista
- 2231-53 - Médico psiquiatra
- 2231-54 - Médico radioterapeuta
- 2231-55 - Médico reumatologista
- 2231-56 - Médico sanitaria
- 2231-57 - Médico urologista
- 2232-04 - Cirurgião dentista-auditor
- 2232-08 - Cirurgião dentista - clínico geral
- 2232-12 - Cirurgião dentista – endodontista
- 2232-16 - Cirurgião dentista – epidemiologista
- 2232-20 - Cirurgião dentista – estomatologista
- 2232-24 - Cirurgião dentista – implantodontista
- 2232-28 - Cirurgião dentista – odontogeriatra
- 2232-32 - Cirurgião dentista - odontologista legal
- 2232-36 - Cirurgião dentista – odontopediatra
- 2232-40 - Cirurgião dentista - ortopedista e ortodontista
- 2232-44 - Cirurgião dentista - patologista bucal
- 2232-48 - Cirurgião dentista – periodontista
- 2232-52 - Cirurgião dentista - protesiólogo bucomaxilofacial
- 2232-56 - Cirurgião dentista – protesista
- 2232-60 - Cirurgião dentista – radiologista
- 2232-64 - Cirurgião dentista - reabilitador oral
- 2232-68 - Cirurgião dentista - traumatologista bucomaxilofacial
- 2232-72 - Cirurgião dentista de saúde coletiva
- 2233-05 - Médico veterinário
- 2233-10 - Zootecnista
- 2234-05 - Farmacêutico



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.943 - ANEXO I - fl. 5 /

- 2234-10 - Farmacêutico bioquímico
- 2235-05 - Enfermeiro
- 2236-05 - Fisioterapeuta
- 2236-10 - Fonoaudiólogo
- 2236-15 - Ortoptista
- 2236-20 - Terapeuta ocupacional
- 2237-05 -Dietista
- 2237-10 - Nutricionista
- 2238-10 - Fonoaudiólogo
- 2239-05 - Terapeuta ocupacional
- 2239-10 - Ortoptista
- 2239-15 - Musicoterapeuta
- 2241-05 - Avaliador físico
- 2241-10 - Ludomotricista
- 2241-15 - Preparador de atleta
- 2241-20 - Preparador físico
- 2241-25 - Técnico de desporto individual e coletivo (exceto futebol)
- 2241-30 - Técnico de laboratório e fiscalização desportiva
- 2241-35 - Treinador profissional de futebol
- 2410-05 – Advogado
- 2410-10 - Advogado de empresa
- 2410-15 - Advogado (direito civil)
- 2410-20 - Advogado (direito público)
- 2410-25 - Advogado (direito penal)
- 2410-30 - Advogado (áreas especiais)
- 2410-35 - Advogado (direito do trabalho)
- 2410-40 - Consultor jurídico
- 2512-05 - Economista
- 2512-10 - Economista agroindustrial
- 2512-15 - Economista financeiro
- 2512-20 - Economista industrial
- 2512-25 - Economista do setor público
- 2512-30 - Economista ambiental
- 2512-35 - Economista regional e urbano
- 2513-05 - Geógrafo
- 2514-05 - Filósofo
- 2515-05 - Psicólogo educacional
- 2515-10 - Psicólogo clínico
- 2515-15 - Psicólogo do esporte
- 2515-20 - Psicólogo hospitalar



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.943 - ANEXO I - fl. 6 /

- 2515-25 - Psicólogo jurídico
- 2515-30 - Psicólogo social
- 2515-35 - Psicólogo do trânsito
- 2515-40 - Psicólogo do trabalho
- 2515-45 - Neuropsicólogo
- 2515-50 - Psicanalista
- 2521-05 - Administrador
- 2522-05 - Auditor (contadores e afins)
- 2522-10 - Contador
- 2522-15 - Perito contábil
- 2523-05 - Secretário executivo
- 2523-10 - Secretário bilíngüe
- 2523-15 - Secretário trilingüe
- 2524-05 - Analista de recursos humanos
- 2531-05 - Relações públicas
- 2531-10 - Redator de publicidade
- 2531-15 - Agente publicitário
- 2531-20 - Analista de negócios
- 2531-25 - Analista de pesquisa de mercado
- 2533-05 - Corretor de valores, ativos financeiros, mercadorias e derivativos
- 2611-05 - Arquivista pesquisador (jornalismo)
- 2611-10 - Assessor de imprensa
- 2611-15 - Diretor de redação
- 2611-20 - Editor
- 2611-25 - Jornalista
- 2611-30 - Produtor de texto
- 2611-35 - Repórter (exclusive rádio e televisão)
- 2611-40 - Revisor
- 2612-05 - Bibliotecário
- 2612-10 - Documentalista
- 2612-15 - Analista de informações (pesquisador de informações de rede)
- 2613-05 - Arquivista
- 2613-10 - Museólogo
- 2614-05 - Filólogo
- 2614-10 - Intérprete
- 2614-15 - Lingüista
- 2614-20 - Tradutor
- 2615-05 - Autor-roteirista
- 2615-10 - Crítico
- 2615-15 - Escritor de ficção

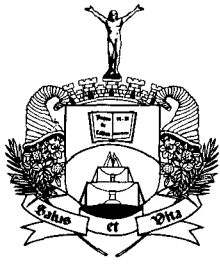


# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.943 - ANEXO I - fl. 7 /

- 2615-20 - Escritor de não ficção
- 2615-30 - Redator de textos técnicos
- 2616-05 - Editor de jornal
- 2616-10 - Editor de livro
- 2616-15 - Editor de mídia eletrônica
- 2616-20 - Editor de revista
- 2616-25 - Editor de revista científica
- 2617-05 - Âncora de rádio e televisão
- 2617-10 - Comentarista de rádio e televisão
- 2617-15 - Locutor de rádio e televisão
- 2617-20 - Locutor publicitário de rádio e televisão
- 2617-25 - Narrador em programas de rádio e televisão
- 2617-30 - Repórter de rádio e televisão
- 2618-05 - Fotógrafo
- 2618-10 - Fotógrafo publicitário
- 2618-15 - Fotógrafo retratista
- 2618-20 - Repórter fotográfico
- 2621-05 - Empresário de espetáculo
- 2621-10 - Produtor cinematográfico
- 2621-15 - Produtor de rádio
- 2621-20 - Produtor de teatro
- 2621-25 - Produtor de televisão
- 2622-05 - Diretor de cinema
- 2622-20 - Diretor teatral
- 2623-05 - Cenógrafo carnavalesco e festas populares
- 2623-10 - Cenógrafo de cinema
- 2623-15 - Cenógrafo de eventos
- 2623-20 - Cenógrafo de teatro
- 2623-25 - Cenógrafo de TV
- 2623-30 - Diretor de arte
- 2624-05 - Artista (artes visuais)
- 2624-10 - Desenhista industrial (designer)
- 2625-05 - Ator
- 2626-05 - Compositor
- 2626-10 - Músico arranjador
- 2626-15 - Músico regente
- 2627-05 - Músico intérprete cantor
- 2627-10 - Músico intérprete instrumentista
- 2628-05 - Assistente de coreografia
- 2628-10 - Bailarino (exceto danças populares)



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.943 - ANEXO I - fl. 8 /

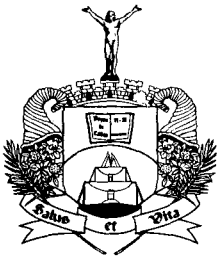
- 2628-15 - Coreógrafo
- 2628-20 - Dramaturgo de dança
- 2628-25 - Ensaaiador de dança
- 2628-30 - Professor de dança
- 2629-05 - Decorador de interiores de nível superior
- 2711-10 - Tecnólogo em gastronomia
- 3121-05 - Técnico de obras civis
- 3123-05 - Técnico em agrimensura
- 3123-10 - Técnico em geodésia e cartografia
- 3123-15 - Técnico em hidrografia
- 3123-20 - Topógrafo
- 3131-30 - Técnico eletricista
- 3132-05 - Técnico de manutenção eletrônica
- 3132-10 - Técnico de manutenção eletrônica (circuitos de máquinas com comando numérico)
- 3132-15 - Técnico eletrônico
- 3132-20 - Técnico em manutenção de equipamentos de informática
- 3146-05 - Inspetor de soldagem
- 3146-10 - Técnico em caldeiraria
- 3146-15 - Técnico em estruturas metálicas
- 3146-20 - Técnico em soldagem
- 3171-05 - Programador de internet
- 3171-10 - Programador de sistemas de informação
- 3171-15 - Programador de máquinas-ferramenta com comando numérico
- 3171-20 - Programador de multimídia
- 3180-05 - Desenhista técnico
- 3180-10 - Desenhista copista
- 3180-15 - Desenhista detalhista
- 3181-05 - Desenhista técnico (arquitetura)
- 3181-10 - Desenhista técnico (cartografia)
- 3181-15 - Desenhista técnico (construção civil)
- 3181-20 - Desenhista técnico (instalações hidrossanitárias)
- 3185-05 - Desenhista projetista de arquitetura
- 3185-10 - Desenhista projetista de construção civil
- 3186-05 - Desenhista projetista de máquinas
- 3186-10 - Desenhista projetista mecânico
- 3201-05 - Técnico em bioterismo
- 3201-10 - Técnico em histologia
- 3211-05 - Técnico agrícola
- 3211-10 - Técnico agropecuário
- 3213-05 - Técnico em piscicultura



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO  
DECRETO Nº 9.943 - ANEXO I - fl. 9 /

- 3213-10 - Técnico em carcinicultura
- 3213-15 - Técnico em mitilicultura
- 3213-20 - Técnico em ranicultura
- 3221-05 - Acupunturista
- 3221-10 - Podólogo
- 3221-15 - Quiropraxista
- 3222-05 - Técnico de enfermagem
- 3222-10 - Técnico de enfermagem de terapia intensiva
- 3222-15 - Técnico de enfermagem do trabalho
- 3222-20 - Técnico de enfermagem psiquiátrica
- 3222-25 - Instrumentador cirúrgico
- 3222-30 - Auxiliar de enfermagem
- 3222-35 - Auxiliar de enfermagem do trabalho
- 3222-40 - Auxiliar de saúde (navegação marítima)
- 3224-05 - Técnico em saúde bucal
- 3224-10 - Protético dentário
- 3225-05 - Técnico de ortopedia
- 3281-10 - Taxidermista
- 3281-05 - Embalsamador
- 3313-05 - Professor de nível médio no ensino profissionalizante
- 3322-05 - Professor prático no ensino profissionalizante
- 3331-15 - Professores de cursos livres
- 3331-05 - Instrutor de auto-escola
- 3331-10 - Instrutor de cursos livres
- 3411-20 - Piloto agrícola
- 3411-05 - Piloto comercial (exceto linhas aéreas)
- 3411-10 - Piloto comercial de helicóptero (exceto linhas aéreas)
- 3422-10 - Despachante aduaneiro
- 3511-05 - Técnico de contabilidade
- 3511-10 - Chefe de contabilidade (técnico)
- 3511-15 - Consultor contábil (técnico)
- 3516-05 - Técnico em segurança no trabalho
- 3518-05 - Detetive profissional
- 3541-30 - Promotor de vendas especializado
- 3541-20 - Agente de vendas de serviços
- 3541-10 - Agenciador de propaganda
- 3544-05 - Leiloeiro
- 3544-15 - Avaliador de bens móveis
- 3544-10 - Avaliador de imóveis
- 3545-05 - Corretor de seguros

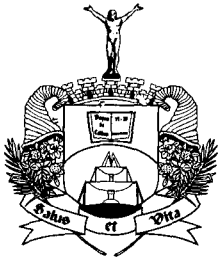


# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.943 - ANEXO I - fl. 10 /

- 3546-05 - Corretor de imóveis
- 3547-05 - Representante comercial autônomo
- 3712-10 - Técnico em museologia
- 3712-05 - Colecionador de selos e moedas
- 3714-05 - Recreador de acantonamento
- 3714-10 - Recreador
- 3721-05 - Diretor de fotografia
- 3741-40 - Microfonista
- 3741-30 - Técnico em mixagem de áudio
- 3741-25 - Técnico em sonorização
- 3741-20 - Projetista de som
- 3741-15 - Técnico em masterização de áudio
- 3741-10 - Técnico em instalação de equipamentos de áudio
- 3741-05 - Técnico em gravação de áudio
- 3741-35 - Projetista de sistemas de áudio
- 3742-05 - Cenotécnico (cinema, vídeo, televisão, teatro e espetáculos)
- 3742-15 - Maquinista de teatro e espetáculos
- 3742-10 - Maquinista de cinema e vídeo
- 3744-15 - Finalizador de vídeo
- 3744-20 - Montador de filmes
- 3751-15 - Visual merchandiser
- 3751-05 - Designer de interiores
- 3751-10 - Designer de vitrines
- 3761-05 - Dançarino tradicional
- 3761-10 - Dançarino popular
- 3762-40 - Malabarista
- 3762-45 - Palhaço
- 3762-50 - Titeriteiro
- 3762-55 - Trapezista
- 3762-10 - Artista aéreo
- 3762-05 - Acrobata
- 3762-15 - Artista de circo (outros)
- 3762-20 - Contorcionista
- 3762-25 - Domador de animais (circense)
- 3762-30 - Equilibrista
- 3762-35 - Mágico
- 3763-20 - Apresentador de programas de televisão
- 3763-15 - Apresentador de programas de rádio
- 3763-10 - Apresentador de festas populares
- 3763-05 - Apresentador de eventos

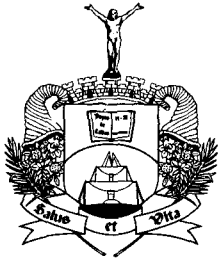


# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.943 - ANEXO I - fl. 11 /

- 3763-25 - Apresentador de circo
- 3764-05 - Modelo artístico
- 3764-10 - Modelo de modas
- 3764-15 - Modelo publicitário
- 3771-20 - Atleta profissional de luta
- 3771-15 - Atleta profissional de golfe
- 3771-10 - Atleta profissional de futebol
- 3771-05 - Atleta profissional (outras modalidades)
- 3771-25 - Atleta profissional de tênis
- 3771-45 - Pugilista
- 3771-40 - Profissional de atletismo
- 3771-35 - Piloto de competição automobilística
- 3771-30 - Jôquei
- 3772-05 - Árbitro desportivo
- 3772-10 - Árbitro de atletismo
- 3772-15 - Árbitro de basquete
- 3772-20 - Árbitro de futebol
- 3772-45 - Árbitro de vôlei
- 3772-35 - Árbitro de karatê
- 3772-30 - Árbitro de judô
- 3772-25 - Árbitro de futebol de salão
- 3772-40 - Árbitro de polo aquático
- 4121-10 - Digitador
- 4213-10 - Cobrador interno
- 4213-05 - Cobrador externo
- 4213-15 - Localizador (cobrador)
- 4223-20 - Operador de telemarketing técnico
- 4223-15 - Operador de telemarketing receptivo
- 4223-10 - Operador de telemarketing ativo e receptivo
- 4223-05 - Operador de telemarketing ativo
- 4231-05 - Despachante documentalista
- 4231-10 - Despachante de trânsito
- 4241-05 - Entrevistador censitário e de pesquisas amostrais
- 4241-25 - Escriturário em estatística
- 4241-10 - Entrevistador de pesquisa de opinião e mídia
- 4241-20 - Entrevistador de preços
- 4241-15 - Entrevistador de pesquisas de mercado
- 5114-05 - Guia de turismo
- 5121-20 - Empregado doméstico diarista
- 5132-05 - Cozinheiro geral

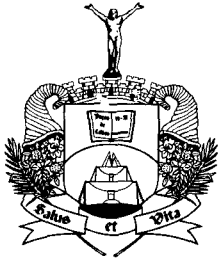


# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.943 - ANEXO I - fl. 13 /

- 5173-30 - Vigilante
- 5174-20 - Vigia
- 5191-05 - Ciclista mensageiro
- 5191-10 - Motociclista no transporte de documentos e pequenos volumes – Motoboy
- 5192-05 - Catador de material reciclável
- 5193-10 - Esteticista de animais domésticos
- 5193-20 - Tosador de animais domésticos
- 5199-05 - Cartazeiro
- 5199-10 - Controlador de pragas
- 5199-15 - Engraxate
- 5199-20 - Gandula
- 5199-25 - Guardador de veículos
- 5199-30 - Lavador de garrafas, vidros e outros utensílios
- 5199-35 - Lavador de veículos
- 5201-10 - Supervisor de vendas comercial
- 5201-05 - Supervisor de vendas de serviços
- 5211-15 - Promotor de vendas
- 5211-20 - Demonstrador de mercadorias
- 5231-05 - Instalador de cortinas e persianas, portas sanfonadas e boxe
- 5231-10 - Instalador de som e acessórios de veículos
- 5231-15 - Chaveiro
- 7152-05 - Calceteiro
- 7152-10 - Pedreiro
- 7155-05 - Carpinteiro
- 7155-10 - Carpinteiro (esquadrias)
- 7155-45 - Montador de andaimes (edificações)
- 7155-40 - Carpinteiro de obras civis de arte (pontes, túneis, barragens)
- 7155-35 - Carpinteiro de fôrmas para concreto
- 7155-30 - Carpinteiro (telhados)
- 7155-25 - Carpinteiro de obras
- 7155-20 - Carpinteiro (mineração)
- 7155-15 - Carpinteiro (cenários)
- 7156-10 - Eletricista de instalações (edifícios)
- 7156-15 - Eletricista de instalações
- 7156-05 - Eletricista de instalações (cenários)
- 7162-20 - Telhador (telhas plásticas)
- 7162-10 - Telhador (telhas de cimento-amianto)
- 7162-05 - Telhador (telhas de argila e materias similares)
- 7162-15 - Telhador (telhas metálicas)
- 7164-05 - Gesseiro



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO  
DECRETO Nº 9.943 - ANEXO I - fl. 14 /

- 7165-35 - Taqueiro
- 7165-30 - Mosaísta
- 7165-25 - Marmorista (construção)
- 7165-20 - Lustrador de piso
- 7165-10 - Ladrilheiro
- 7165-05 - Assoalhador
- 7165-15 - Pastilheiro
- 7166-10 - Pintor de obras
- 7166-05 - Calafetador
- 7166-15 - Revestidor de interiores (papel, material plástico e emborrachados)
- 7213-20 - Afiador de serras
- 7213-25 - Polidor de metais
- 7213-15 - Afiador de ferramentas
- 7213-10 - Afiador de cutelaria
- 7213-05 - Afiador de cardas
- 7241-05 - Assentador de canalização (edificações)
- 7241-10 - Encanador
- 7241-15 - Instalador de tubulações
- 7241-30 - Instalador de tubulações de gás combustível
- 7241-35 - Instalador de tubulações de vapor
- 7244-40 - Serralheiro
- 7311-15 - Montador de equipamentos elétricos (instrumentos de medição)
- 7311-70 - Bobinador eletricista, à máquina
- 7311-60 - Montador de equipamentos elétricos (transformadores)
- 7311-50 - Montador de equipamentos eletrônicos
- 7311-45 - Montador de equipamentos eletrônicos (máquinas industriais)
- 7311-40 - Montador de equipamentos eletrônicos (instalações de sinalização)
- 7311-30 - Montador de equipamentos elétricos (motores e dínamos)
- 7311-20 - Montador de equipamentos elétricos (aparelhos eletrodomésticos)
- 7311-10 - Montador de equipamentos eletrônicos (computadores e equipamentos auxiliares)
- 7311-05 - Montador de equipamentos eletrônicos (aparelhos médicos)
- 7311-75 - Operador de linha de montagem (aparelhos elétricos)
- 7311-65 - Bobinador eletricista, à mão
- 7311-55 - Montador de equipamentos elétricos (elevadores e equipamentos similares)
- 7311-35 - Montador de equipamentos elétricos
- 7311-80 - Operador de linha de montagem (aparelhos eletrônicos)
- 7311-25 - Montador de equipamentos elétricos (centrais elétricas)
- 7411-25 - Relojoeiro (reparação)
- 7510-15 - Joalheiro (reparações)
- 7522-05 - Aplicador serigráfico em vidros



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.943 - ANEXO I - fl. 15 /

- 7522-10 - Cortador de vidro
- 7522-15 - Gravador de vidro a água-forte
- 7522-20 - Gravador de vidro a esmeril
- 7522-25 - Gravador de vidro a jato de areia
- 7522-30 - Lapidador de vidros e cristais
- 7522-35 - Surfassagista
- 7523-05 - Ceramista
- 7523-10 - Ceramista (torno de pedal e motor)
- 7524-05 - Decorador de cerâmica
- 7524-10 - Decorador de vidro
- 7524-15 - Decorador de vidro a pincel
- 7524-30 - Pintor de cerâmica, a pincel
- 7630-15 - Costureira de reparação de roupas
- 7630-10 - Costureira de peças sob encomenda
- 7630-05 - Alfaiate
- 7630-20 - Costureiro de roupa de couro e pele
- 7652-35 - Estofador de móveis
- 7664-10 - Revelador de filmes fotográficos, em preto e branco
- 7664-15 - Revelador de filmes fotográficos, em cores
- 7664-05 - Laboratorista fotográfico
- 7681-20 - Redeiro
- 7681-30 - Crocheteiro, a mão
- 7681-25 - Chapeleiro (chapéus de palha)
- 7681-15 - Tricoteiro, à mão
- 7681-10 - Tecelão de tapetes, a mão
- 7681-05 - Tecelão (tear manual)
- 7682-10 - Cerzidor
- 7682-05 - Bordador, a mão
- 7683-25 - Seleiro
- 7683-20 - Sapateiro (calçados sob medida)
- 7687-05 - Gravador, à mão (encadernação)
- 7687-10 - Restaurador de livros
- 7711-05 - Marceneiro
- 7741-05 - Montador de móveis e artefatos de madeira
- 7751-05 - Entalhador de madeira
- 7751-20 - Marcheteiro
- 7823-15 - Motorista de táxi
- 7823-10 - Motorista de furgão ou veículo similar
- 7823-05 - Motorista de carro de passeio
- 7825-15 - Motorista operacional de guincho



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.943 - ANEXO I - fl. 16 /

- 7825-10 - Motorista de caminhão (rotas regionais e internacionais)
- 7825-05 - Caminhoneiro autônomo (rotas regionais e internacionais)
- 7828-05 - Condutor de veículos de tração animal (ruas e estradas)
- 7828-20 - Condutor de veículos a pedais
- 7828-10 - Tropeiro
- 7828-15 - Boiadeiro
- 9144-25 - Mecânico de veículos automotores a diesel (exceto tratores)
- 9144-20 - Mecânico de manutenção de tratores
- 9144-15 - Mecânico de manutenção de motocicletas
- 9144-10 - Mecânico de manutenção de empilhadeiras e outros veículos de cargas leves
- 9144-05 - Mecânico de manutenção de automóveis, motocicletas e veículos similares
- 9152-05 - Restaurador de instrumentos musicais (exceto cordas arcadas)
- 9152-15 - Luthier (restauração de cordas arcadas)
- 9152-10 - Reparador de instrumentos musicais
- 9154-05 - Reparador de equipamentos fotográficos
- 9193-05 - Mecânico de manutenção de aparelhos esportivos e de ginástica
- 9193-10 - Mecânico de manutenção de bicicletas e veículos similares
- 9193-15 - Montador de bicicletas
- 9513-10 - Mantenedor de sistemas eletroeletrônicos de segurança
- 9531-10 - Eletricista de instalações (embarcações)
- 9531-05 - Eletricista de instalações (aeronaves)
- 9531-15 - Eletricista de instalações (veículos automotores e máquinas operatrizes, exceto aeronaves e embarcações)
- 9541-05 - Eletromecânico de manutenção de elevadores
- 9541-10 - Eletromecânico de manutenção de escadas rolantes
- 9541-15 - Eletromecânico de manutenção de portas automáticas
- 9541-20 - Mecânico de manutenção de instalações mecânicas de edifícios
- 9541-25 - Operador eletromecânico
- 9542-05 - Reparador de aparelhos eletrodomésticos (exceto imagem e som)
- 9542-10 - Reparador de rádio, TV e som
- 9543-05 - Reparador de equipamentos de escritório
- 9913-05 - Funileiro de veículos (reparação)
- 9913-10 - Montador de veículos (reparação)
- 9913-15 - Pintor de veículos (reparação)
- 9914-05 - Trabalhador da manutenção de edificações
- 9914-10 - Conservador de fachadas
- 9914-15 - Limpador de fachadas
- 9921-15 - Borracheiro